



PROJETO DE LEI Nº.16/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
APRESENTADO EM 17/08/2022

LEI Nº _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proponente (s) _____

17/08/2022

Apresentando em Plenário;

Andamento

24/08/2022

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

31/08/2022

2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CONTENDO:

PROJETO DE LEI Nº.16/2022 APROVADO.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;
REDAÇÃO FINAL.

Itacarambi, 31 / 08 / 2022

Presidente da Câmara

[Assinatura]

RECEBIMOS

Em 05.09.2022



PROJETO DE LEI Nº. 16/2022.

A Prefeitura Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itacarambi/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da do mês do pagamento e multa de 1% (um por cento) sobre os valores originais.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio décimo por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - Para título de apuração final do montante dos juros e multa, fica autorizado a aplicação do § 2º, "Art. 116 da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos da administração direta e indireta do município de Itacarambi e autarquia, oriundos da apuração do montante, conforme Art. 1º, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Itacarambi – IPREMI, relativas às competências conforme Anexo Único desta lei.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser realizado em até 4 (quatro) prestações mensais, sendo no mínimo 25% (Vinte e cinco) do montante total do débito pagos em cada parcela.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, conforme Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi/MG, 15 de agosto de 2022.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal



MENSAGEM PROJETO DE LEI

Itacarambi – MG, 15 de agosto de 2022

**Excelentíssimo Senhor
Vereador ALBERTO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi - MG**

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a definição de índice de atualização, taxa de juros, multa e parcelamento de débitos do Município de Itacarambi com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, provenientes de pagamentos em atraso".

A presente proposição se faz necessária, em razão da necessidade de se calcular o acúmulo do débito proveniente de juros, multa e correção por índice de atualização, dos valores devidos e já quitados, principalmente no período de 2017 a 2019, em função do não repasse de receitas Constitucionais pelo Governo do Estado de Minas Gerais ao Município de Itacarambi.

Considerando o permissório legal, para o prolongamento dos parcelamentos de dívidas previdência para até 240 (Duzentos e quarenta) prestações, e essa Administração Municipal, solicita através de Projeto de Lei Municipal, o parcelamento do débito em apenas 04 (quatro) parcelas, mostrando a total responsabilidade e compromisso no pagamento do débito, sendo esta medida é imperiosa para que o município mantenha-se regular perante o instituto de previdência do nosso município.

Certa do pronto acolhimento, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto, para aprovação, a fim de que o município retome a regularidade dos débitos previdenciários.

Itacarambi/MG, 15 de agosto de 2022.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal

REC-35109
em 17.08.2022
11549

Escritório de Advocacia

Dr. Emerson Barbosa Macedo

Advogado – OAB-MG 82.385

PARECER JURIDICO

PROJETO LEI Nº. 16/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: “ Dispõe sobre a definição de índice de atualização, taxa de juros, multa e parcelamento de débitos do Município de Itacarambi com seu regime próprio de Previdência Social –RPPS, provenientes de pagamento em atraso.

A proposta de lei em tela encontra – se respaldado no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local, A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 30, incisos I e II informam a competência legislativa dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Artigo 10 da Lei Orgânica municipal

Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local

DIANTE DO EXPOSTO

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vício de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

E O PARECER

ITACARAMBI – MG, 18 DE AGOSTO DE 2022

EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do projeto de Lei nº.16/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providências cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 31 de agosto de 2022.

Mesa Diretora

Ver. Alberto Lopes dos Santos
PRESIDENTE

Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim
VICE-PRESIDENTE

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Lei nº. 16/2022

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, TAXA DE JUROS, MULTA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, PROVENIENTES DE PAGAMENTOS EM ATRASO.”

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia 23 de agosto de 2022, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei nº. 16/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 16/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 23 dias de agosto de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

PROJETO DE LEI Nº.16/2022

Projeto de Lei nº

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 17 / 08 2022

Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.

Foram dados os pareceres das Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Serviços Públicos Municipais

Entrou em 1ª discussão e votação em

APPROVADO COM 8 VOTOS

Sendo

Em 2ª discussão e votação em

08

Sendo aprovado por

votos

Em 3ª e última discussão e votação em

08

Foi aprovado por

votos

A Comissão de Redação

Em 31 / 08 / 2022

Presidente

Presidente

31 08 2022

Presidente

Presidente

24/08 2022

Presidente

Presidente

17 / 08 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Lei nº. 16/2022

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, TAXA DE JUROS, MULTA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS EM ATRASO.”

Os Membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia 23 de agosto 2022, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei nº 16/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 16/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 23 dias de agosto de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes